

MENSAGEM LEI Nº 009/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Considerando que o piso salarial profissional nacional do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea “e”, e do Ato das disposições Constitucionais Transitórias;

De acordo com o art. 5º da Lei 11.738, de 2008, o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de Janeiro, a partir de 2009. Segundo o parágrafo único do supracitado artigo, essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno – VAA, definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007.

Com base na Portaria Interministerial MEC/MF nº06, de 26 de dezembro de 2018, e na Portaria Interministerial MEC/MF nº 08, de 29 de novembro de 2017, foi estabelecido que o novo Piso Salarial Nacional do magistério público da educação básica, na forma prevista na Lei nº

*Recebi
em 06/06/2019
Gloria Rejane de Moura
Secretaria Legislativa
São Lourenço da Mata / PE*



11.738, de 2008, fica definido em R\$ 2.557,74, (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para o exercício de 2019.

Sem dúvida, se dependesse da vontade da administração municipal este reajuste salarial seria bem mais significativo, mas o Executivo Municipal precisa respeitar a legislação vigente.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta em regime de **urgência urgentíssima**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Assim na certeza de que o presente projeto de lei receberá pronta aprovação desta augusta Casa de Leis, subscrevo-lhes mui atenciosamente.

São Lourenço da Mata, Pernambuco, 28 de Maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE


BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO

Projeto de Lei nº 046/2019.

PROJETO DE LEI N° 009 /2019

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGO DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 11.738 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2019, reajuste de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) no salário base dos professores do quadro do Magistério Público Municipal da Educação Básica, ativos e inativos, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor.

Art. 2º - A revisão geral a que se refere o art. 1º deste artigo está previsto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.



Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da reposição salarial o chefe do Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar nos valores e dotações necessárias, nos moldes da Lei Federal 4.320/64, bem como considerar incluída na LDO, LOA e PPA.

Art. 4º - A tabela constante do Anexo III da Lei nº 2.514/2016, passa a vigorar com reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações do orçamento para o exercício do ano 2019.

Art 6º - O Governo Municipal promoverá estudo de impacto financeiro e capacidade orçamentária para averiguar a possibilidade de retroagir o efeito do reajuste descrito nesta lei até janeiro de 2019, o que, sendo possível, deverá ser promovido por lei específica.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, Pernambuco, 28 de Maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE


BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

PREFEITO

TABELA DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES - ANO 2019 -
COM REAJUSTE DE 4,17% SOBRE A TABELA DO ANO DE 2018

FAIXA %	NÍVEIS							G
	A	B	C	D	E	F		
FAIXAS	C/H	INICIAL (0 - 05 ANOS)	(05 - 10 ANOS)	(10 A 15 ANOS)	(15 A 20 ANOS)	(20 A 25 ANOS)	(25 A 30 ANOS)	(30 A 35 ANOS)
50	V - LICENCIATURA PLENA + DOUTORADO	200 H/A 150 H/A	R\$ 7.447,13 R\$ 5.585,34	R\$ 7.819,49 R\$ 5.864,61	R\$ 8.210,46 R\$ 6.157,84	R\$ 8.620,98 R\$ 6.465,73	R\$ 9.052,03 R\$ 6.789,02	R\$ 9.504,63 R\$ 7.128,47
35	IV - LICENCIATURA PLENA + MESTRADO	200 H/A 150 H/A	R\$ 4.964,75 R\$ 3.723,56	R\$ 5.212,99 R\$ 3.909,74	R\$ 5.473,64 R\$ 4.105,23	R\$ 5.747,32 R\$ 4.310,49	R\$ 6.034,69 R\$ 4.526,01	R\$ 6.336,42 R\$ 4.752,31
25	III - LICENCIATURA PLENA + ESPECIALIZAÇÃO	200 H/A 150 H/A	R\$ 3.677,59 R\$ 2.758,19	R\$ 3.861,47 R\$ 2.896,10	R\$ 4.054,54 R\$ 3.040,91	R\$ 4.257,27 R\$ 3.192,96	R\$ 4.470,13 R\$ 3.352,61	R\$ 4.693,64 R\$ 3.520,24
15	II - LICENCIATURA PLENA	200 H/A	R\$ 2.942,07	R\$ 3.089,17	R\$ 3.243,63	R\$ 3.405,81	R\$ 3.576,10	R\$ 3.754,91
	I - MAGISTÉRIO / NORMAL	150 H/A	R\$ 2.206,55	R\$ 2.316,88	R\$ 2.432,72	R\$ 2.554,36	R\$ 2.682,08	R\$ 2.816,18
	INICIAL	MÉDIO	150 H/A	R\$ 1.918,74	R\$ 2.014,68	R\$ 2.115,41	R\$ 2.221,18	R\$ 2.332,24